## SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1010482-53.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Responsabilidade Civil

Exequente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Executado: FABIANO SILVA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls.101/102), e ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Defiro o desbloqueio do veículo pelo sistema RENAJUD, bem como a exclusão do nome do executado, com referência a presente ação, através do SERASAJUD,

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 128,50, guia DARE - cod. 230-6, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 20 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA